Projeto de Lei nº. 15/2023.

"Autoriza reposição salarial, aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha; altera o inciso I do art. 1º da Lei 2724/2022; autoriza o pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores para a próxima legislatura a partir do ano de 2025 e dá outras providências"

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, (conforme tabela anexo I).

Art. 2° A concessão da reposição salarial contida no artigo 1° desta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de março de 2023, alterando e reajustando as tabelas I e II do anexo I da Lei 2495 de 29 de janeiro de 2019, na forma deste projeto.

Art. 3º - Por esta Lei, fica instituído o auxílio alimentação que será pago mensalmente aos servidores efetivos e comissionados, verba esta de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1° deste artigo.

§1° - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato;

§2° - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§3° - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4° - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se

incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º. – O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, pagamento pecuniário por via de transferência bancária ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei 2.724/2022, nos seguintes termos:

I – o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.025 é fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 6º - com fundamento no artigo 7º, VIII e artigo 29, VI, da Constituição Federal do Brasil**, f**ica instituído por esta lei, o constitucional direito do vereador (a) receber o décimo terceiro salário, a partir do ano 2025, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezembro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8° - Excetuando-se o artigo 5º e 6º, em observância ao princípio da anterioridade, esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2023,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 09 de Março de 2023.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente

Emerson Anamias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo da Silva Alves
Primeiro Secretário

Ricardo Baptista Canavez
Segundo Secretário

Alessandro Mares

Aline Cristina de Souza Ubida

Cláudio dos Santos da Conceição

Eduardo Alexandre de Souza

Marisa Aparecida de Campos

Ricardo Henrique Baptista Canavez

Vicente de Paula Martins da Silva Filho

Justificativa do Projeto de Lei

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha juntamente com os demais vereadores propõe o presente projeto de Lei que visa conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal a reposição salarial atual e auxílio-alimentação.

Regulamenta também o constitucional direito de nós vereadores recebermos o décimo terceiro salário, já que o STF julgou constitucional tal previsão, conquanto haja disposição legal e respeito ao princípio da anterioridade da legislatura.

A presente reposição salarial se justifica no fato da necessidade da reposição salarial inflacionária assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, ressaltando que a lei municipal estabeleceu como data base o dia 01 de março de cada ano.

No que tange ao auxílio alimentação, o benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público por conta do cumprimento integral do horário de trabalho, ressaltando que os servidores do Executivo já possuem o benefício há muito tempo.

A Câmara dispõe de dotação orçamentária para tanto, sendo que o impacto financeiro está devidamente demonstrado.

Por tais justificativas, espera-se a sua aprovação.

Barrinha/SP, 09 de março de 2023.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente

Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo da Silva Alves
Primeiro Secretário

Ricardo Baptista Canavez
Segundo Secretário